



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1337 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000090-41.1989.8.16.0044

Processo: 0000090-41.1989.8.16.0044

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Em comum / De fato

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

Réu(s): • Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana.

Pela sentença do mov. 160 foi decretada a falência da empresa requerente, sendo nomeado como administrador provisório o advogado Luiz Antonio Manchini, que exerceu a função de comissário durante a tramitação da concordata.

Em seguida o Ministério Público manifestou ciência quanto à sentença (mov. 171) e o advogado Luiz Antonio Manchini renunciou a nomeação, indicando que faz parte do grupo de risco em relação à Covid-19 e que não está exercendo suas funções de forma regular (mov. 180).

Decido.

Considerando as razões expostas pelo advogado Luiz Antonio Manchini, mostra-se possível acolher a renúncia e nomear outro administrador judicial. Como o advogado em questão exerceu a função de comissário durante todo o processo de concordata preventiva, deve ser fixada remuneração pelo trabalho exercido.

O comissário assinou termo de compromisso em 06/03/1991 (fls. 1011 do processo físico – mov. 1.37) e renunciou somente no ano de 2020, ou seja, o advogado exerceu a função de comissário por mais de 29 anos, sendo razoável que a remuneração seja fixada em R\$20.000,00. Note-se que há conta judicial vinculada ao juízo com saldo suficiente para fazer frente a remuneração do comissário.

1. Com esses fundamentos, fixo remuneração ao Comissário Luiz Antonio Manchini no importe de R\$20.000,00.

1.1. Expeça-se alvará em favor do comissário autorizando-o a proceder ao levantamento da importância de R\$20.000,00 depositada na conta judicial vinculada ao processo (agência 3292, conta 040.1519092-3).

2. Em substituição nomeio como administrador judicial a pessoa de **Clybas Correa Rocha Neto**, sob a fé de seu grau.

3. Intime-se o administrador judicial a respeito da nomeação, observando a sentença do mov. 160.

4. Dil. Nec.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

